



Data: 26.11.2020

Título: QUAIS AS CONDIÇÕES PARA ILEGALIZAR UM PARTIDO

Pub: **VISÃO**



Tipo: Revista Nacional Semanal

Secção: Nacional

Pág: 1;76;77;78;79;80

CHEGA
QUAIS AS CONDIÇÕES
PARA ILEGALIZAR
UM PARTIDO

Área: 2102cm² / 70%

Tiragem: 80.000

FOTO

Cores: 4 Cores

ID: 7000484



Data: 26.11.2020

Título: QUAIS AS CONDIÇÕES PARA ILEGALIZAR UM PARTIDO

Pub: **VISÃO**



Tipo: Revista Nacional Semanal

Secção: Nacional

Pág: 1;76;77;78;79;80

F
FOCAR

"A triste verdade é que a maior parte do mal é feito por pessoas que não se decidem entre ser boas ou más"

Hannah Arendt
Filósofa alemã
(1906-1975)



GRANDE ENTREVISTA TVI
O TEMPO DOS POLITICOS FOFINHOS ACABOU!



POLÍTICA

Alto e para o Chega?

Há quem defenda a ideia da ilegalização do partido de André Ventura. Mas os constitucionalistas, que veem inúmeras violações da lei fundamental na retórica e na prática do Chega, não garantem que um pedido de extinção fosse bem-sucedido

MAFALDA ANJOS

CONTRA A PEDOFILIA E A PODRIDÃO DO SISTEMA POLÍTICO PORTUGUÊS!

MANIFESTAÇÃO DOMINGO, DIA 4 - 17H30 - LARGO CAMÕES, LISBOA

CHEGA

Área: 2102cm² / 70%

Tiragem: 80.000

FOTO

Cores: 4 Cores

ID: 7000484



Data: 26.11.2020

Titulo: QUAIS AS CONDIÇÕES PARA ILEGALIZAR UM PARTIDO

Pub: **VISÃO**

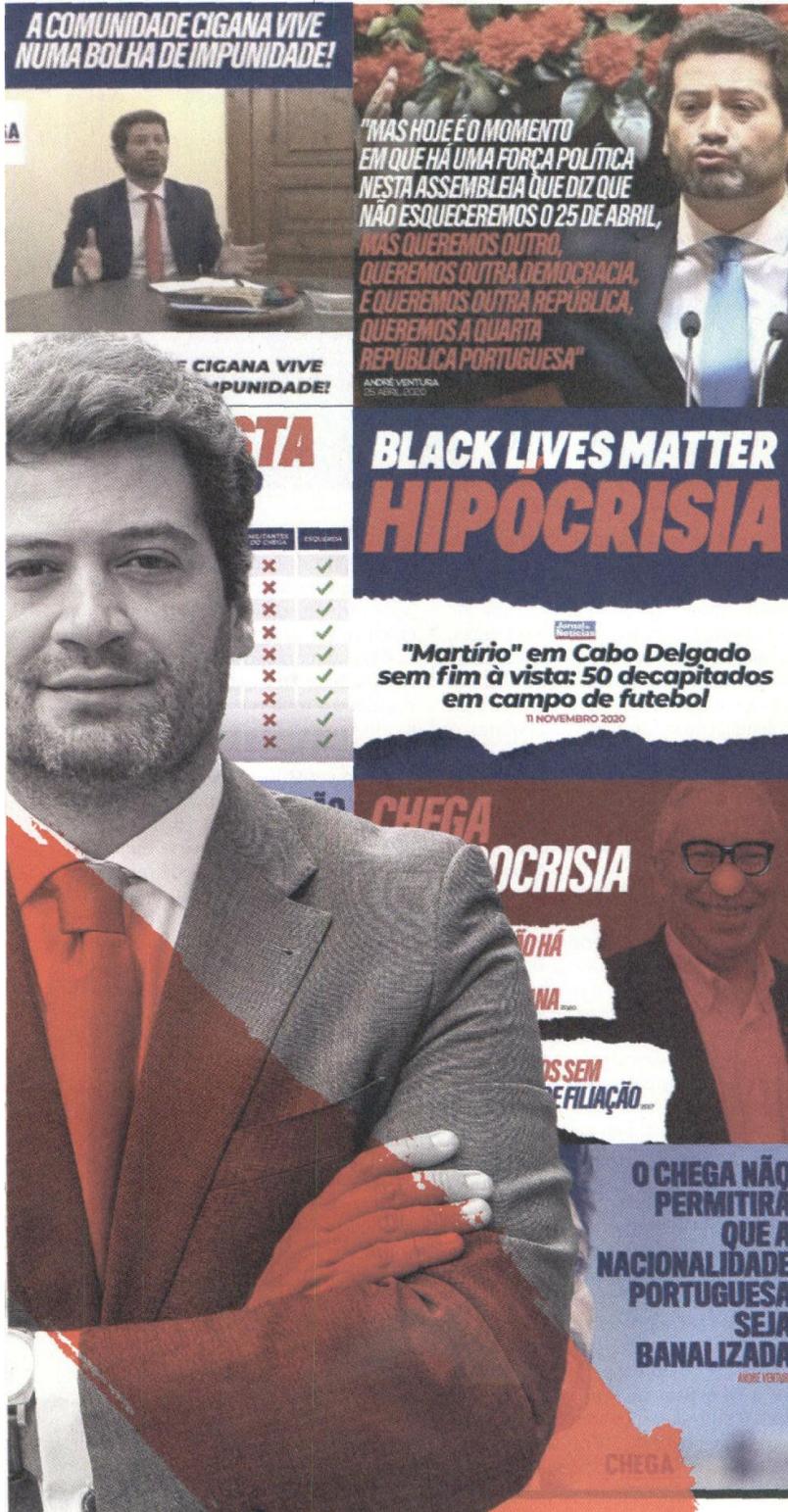
Tipo: Revista Nacional Semanal



Secção: Nacional

Pág: 1;76;77;78;79;80

Ofensivo Desde outubro do ano passado, já chegaram 282 queixas ao Provedor de Justiça contra o Chega



Desde junho que corre uma petição pública online a pedir a “abolição do Partido Chega por ideologia fascista”, que soma já mais de 30 mil assinaturas, mas só agora o tema foi trazido oficialmente e sem rodeios para a praça pública por um dirigente político de primeira linha. “Admito que a questão da ilegalização do Chega venha a colocar-se”, disse na semana passada Fernando Medina, em entrevista ao Observador. O presidente da Câmara de Lisboa coloca a hipótese de vir a acontecer um movimento nesse sentido, e reforça que o Chega “tem dentro de si e na sua afirmação política um discurso de racismo, de xenofobia, de intolerância e de radicalismo que é absolutamente contrário a valores fundamentais”.

A oportunidade política deste processo jurídico não é consensual. Há quem a defenda com vigor, mas há também muitos políticos e analistas, da esquerda à direita, que, embora sejam críticos do Chega, discordam do que pode ser visto como uma “manobra de secretaria”, alegando que tal poderia agravar ainda mais a toada antissistema e dar argumentos para um discurso de vitimização de André Ventura. Que, de imediato, já começou: “Se o Chega for ilegalizado, os seus apoiantes, militantes e dirigentes não desaparecerão por magia e continuarão a fazer a sua luta na clandestinidade, contra um sistema que esqueceu o que era a democracia”, respondeu Ventura nas redes sociais.

Mas, independentemente da questão política, importa perceber a questão jurídica: depois de aprovada a constituição de um partido político pelo Tribunal Constitucional (TC), quais são os limites impostos no sistema português, de que forma pode ser declarada a ilegalização de um partido e em que circunstâncias é que tal pode suceder? A VISÃO falou com II constitucionalistas para perceber o que está em causa. Muitos não se mostraram disponíveis para comentar em “on” o tema considerado quente, com contornos complexos, antes de umas eleições em que André Ventura é um dos candidatos presidenciais. Mas vários outros aceitaram falar e explicar o enquadramento jurídico desta matéria.

O QUE DIZ A LEI

Tudo começa no badalado artigo 46º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa, que proíbe a criação de partidos e

Área: 2102cm² / 70%

Tiragem: 80.000 FOTO

Cores: 4 Cores

ID: 7000484



Data: 26.11.2020

Título: QUAIS AS CONDIÇÕES PARA ILEGALIZAR UM PARTIDO

Pub: **VISÃO**

Tipo: Revista Nacional Semanal

QuickCom
comunicação integrada

Secção: Nacional

Pág: 1;76;77;78;79;80

Debaixo de fogo O modus operandi de André Ventura é o de testar os limites do sistema, pisando muitas vezes o risco da legalidade

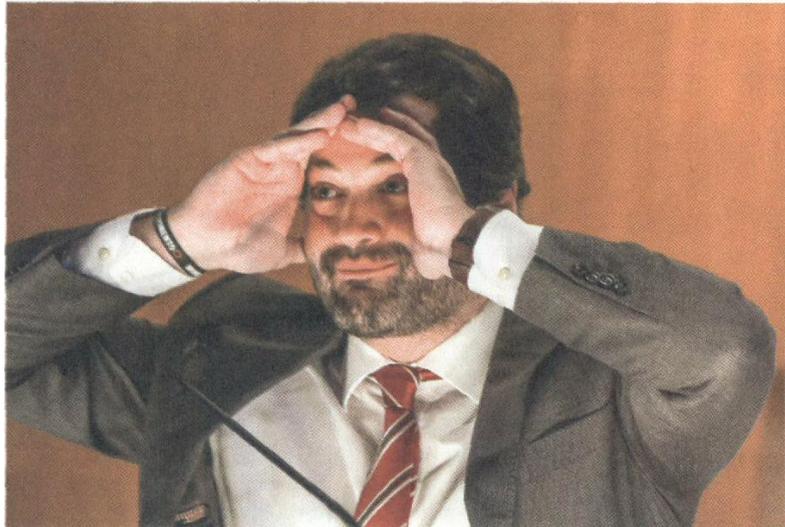
organizações “racistas ou que perfilhem a ideologia fascista”, cláusula inscrita na lei fundamental em 1975 após a Revolução, mas que nunca foi retirada nas sete revisões constitucionais sucessivas. A Lei dos Partidos Políticos (Lei orgânica nº 2/2003, de 22 de agosto), no artigo 8º, repete pois esta mesma exigência para “salvaguarda da ordem constitucional democrática”.

Ao contrário do que se possa pensar, não basta o que está inscrito nos estatutos e nos programas eleitorais e foi aprovado pelo TC, que não se limita a uma mera apreciação formal isolada no tempo. Tem de ser tida em conta a própria prática política permanente no dia a dia: todas as declarações, manifestos, comunicados e atos públicos do partido e dos seus dirigentes, por todos os meios e plataformas possíveis.

Desde logo, impõe-se uma nota importante: as duas condições – racismo e fascismo – não são cumulativas, basta que uma delas seja preenchida. “A Constituição distingue organizações racistas e as organizações que perfilhem a ideologia fascista”, sublinha Jorge Miranda, um dos mais distintos constitucionalistas portugueses, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. E, concorde-se ou não, invalida ambas.

“Esta norma representa uma exceção aos princípios do pluralismo político e da igualdade. Surgiu, na Assembleia Constituinte, num contexto específico, de reação ao regime deposedo pelo 25 de Abril. A proibição de ‘organizações racistas’ surge apenas na revisão constitucional de 1997, num contexto internacional de luta contra o racismo e a xenofobia”, explica Teresa Violante, constitucionalista investigadora da Universidade Friedrich-Alexander, de Erlangen-Nürnberg. “Na minha opinião, este preceito constitucional carece de uma leitura restritiva que o harmonize com o princípio da igualdade e o princípio do pluralismo político. A Constituição tem na mira movimentos que glorifiquem ou apelem ao regresso a um regime com as características típicas do Estado Novo, iliberal, antidemocrático, defensor de concepções autoritaristas e de um nacionalismo exacerbado”, esclarece Teresa Violante.

A acrescentar à norma constitucional há ainda uma lei com 42 anos que detalha o que são as organizações fascistas (Lei nº 64/78). Ainda se encontra em vigor, embora “um pouco desatualizada porque tinha em mente o nacional-socialismo”, como sublinha Jorge Miranda. Ainda assim,



deixa pistas importantes. Estipula que perfilham a ideologia fascista as organizações que “mostrem adotar, defender, pretender difundir ou difundir efetivamente os valores, os princípios, os expoentes, as instituições e os métodos característicos dos regimes fascistas que a História regista, nomeadamente o belicismo, a violência como forma de luta política, o colonialismo, o racismo, o corporativismo ou a exaltação das personalidades mais representativas daqueles regimes”.

O PARADOXO DA DEMOCRACIA

Estas normas de proibição de partidos políticos não são comuns noutros países, e inspiraram-se sobretudo no sistema germânico, onde o Tribunal Constitucional alemão já ilegalizou dois partidos – um nazi (o SPR, em 1952) e outro de extrema-esquerda (o KPD, 1956). No entanto, o TC alemão admite a AfD, de extrema-direita, que é essencialmente um partido antiemigração. Aqui ao lado, em Espanha, já foi declarado inconstitucional o Batasuna, o braço político da violenta ETA.

“Estas regras são pouco habituais em direito comparado, porque são contrárias ao princípio que se designa por ‘paradoxo da democracia’: ser o único regime político que aceita ser destruído ‘por dentro’, ou seja, o único que admite ideias que ponham em causa a sua subsistência”, acrescenta o constitucionalista Jorge Bacelar Gouveia. “Mas ainda bem que a Constituição Portuguesa e a Lei dos Partidos Políticos contemplam estas exceções à liberdade de organização as-

sociativa e à liberdade de criação pluralista de partidos políticos. A democracia, como regime político, não é o regime do ‘vale tudo’ e tem de fixar os mínimos existenciais”, defende Bacelar Gouveia.

Mas, ao contrário do que sucede na Alemanha, não existe na Constituição Portuguesa uma norma que preveja, de modo genérico, a inconstitucionalidade dos partidos que tentam a atentar contra a ordem constitucional liberal e democrática ou a eliminar ou pôr em perigo a existência da República. “Em Portugal, não vigora uma ‘democracia militante’, que estipula que só se pode mover no espaço político quem partilhe de todos os direitos e liberdades próprios da democracia”, advoga Teresa Violante. Ou seja, outros tipos de partidos que perfilhem ideologias totalitaristas ou atentem contra a democracia não estão explicitamente excluídos da nossa lei fundamental, o que pode ser questionável.

É por isso que há mesmo quem vá mais longe e defenda que esta norma constitucional que proíbe os partidos fascistas é, ela própria, inconstitucional por violar o princípio da liberdade, os valores da tolerância e do pluralismo político e até a Declaração Universal dos Direitos do Homem. É o caso de Paulo Otero, constitucionalista e professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que defendeu esta tese no livro *A Democracia Totalitária*, de 2001, e a explicou agora à VISÃO.

A verdade é que a norma, podendo ter sido por diversas vezes revista e retirada, perdura na Constituição portuguesa.

Área: 2102cm² / 70%

Tiragem: 80.000

FOTO

Cores: 4 Cores

ID: 7000484



Mas, até hoje, nunca foi propriamente aplicada. Existiu apenas um pedido de extinção apresentado ao Tribunal Constitucional por defesa da ideologia fascista, referente ao Movimento de Acção Nacional - MAN, em 1994, mas não chegou a ser decretada a ilegalização porque o TC entendeu que o movimento já estava extinto. Um partido como o PNR, agora Ergue-te, de extrema-direita nacionalista, fundado e presidido por José Pinto Coelho, permanece, por exemplo, ativo embora com pouca expressão.

INCONSTITUCIONALIDADES E CRIMES

Segundo fonte oficial da Provedoria de Justiça, desde outubro do ano passado até ao momento, foram recebidas 282 queixas a propósito do partido Chega. O processo para a sua ilegalização nunca foi, no entanto, colocado ao Tribunal Constitucional. Têm competência para pedir esta extinção o Governo, o Presidente da República, o Procurador-Geral da República e o Provedor de Justiça. Um grupo de cidadãos não pode dirigir diretamente um pedido desta índole ao Tribunal Constitucional, mas pode, contudo, requerer ao Provedor de Justiça a sua intervenção.

Se chegasse um eventual pedido ao Tribunal Constitucional, existiria matéria de facto para ser declarada a sua extinção? Eis a grande questão. Há quem na sociedade civil entenda que sim, mas os constitucionalistas têm dúvidas.

Um facto com o qual todos parecem a priori concordar é que o Chega tem apresentado diversas declarações, cartazes, manifestos e propostas de lei que são manifestamente inconstitucionais. As propostas de prisão perpétua e castração química de pedófilos, por exemplo, são mesmo "duplamente inconstitucionais". "São inconstitucionais, primeiro, porque não estão previstas na Constituição; e nunca poderão estar porque são opções que tolgem os limites materiais da revisão constitucional e até a dignidade da pessoa humana, que é ainda um valor suprapositivo que se impõe à consciência coletiva", afirma Jorge Bacelar Gouveia.

As várias declarações de André Ventura acerca dos ciganos, como a ideia de confinamento especial ou as declarações acerca da sua impunidade e subsidiodependência, tal como



"NAS DECLARAÇÕES DE ANDRÉ VENTURA HÁ UMA GRANDE PROXIMIDADE DA IDEOLOGIA FASCISTA, MAS AINDA NÃO UMA COMPLETA IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA UMA CONDENAÇÃO. HÁ QUE ESPERAR PARA VER"

JORGE MIRANDA
Constitucionalista, professor catedrático jubilado



"NA MINHA OPINIÃO, AINDA NÃO FOI ATINGIDO O LIMITE - QUE É MUITO EXIGENTE - PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO QUE POSSA DESENCADEAR UM PROCESSO CONDUCENTE À EXTINÇÃO DO PARTIDO"

TERESA VIOLANTE
Constitucionalista e investigadora da Universidade Friedrich-Alexander



"AS PROPOSTAS DE PRISÃO PERPÉTUA E CASTRAÇÃO QUÍMICA DE PEDÓFILOS, POR EXEMPLO, SÃO MESMO 'DUPLAMENTE INCONSTITUCIONAIS'"

JORGE BACELAR GOUVEIA
Constitucionalista

a ideia reiterada de querer "resolver o problema dos ciganos", também podem ser, à luz da lei, consideradas racistas e xenófobas. Essa é a posição de Teresa Violante, que diz que se "trata de acusações e asserções que, de modo sistemático e estruturado, atentam contra a dignidade daquela comunidade e dos seus membros, degradando a sua imagem e a sua honra". A coima da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (de 439 euros) agora aplicada confirma esta ideia. Já, por exemplo, as declarações sobre Joacine Katar Moreira (que devia ser "devolvida ao seu país de origem" e "Na Guiné é que estava bem"), como adiantou à VISÃO fonte do Ministério Público, podem ter conteúdo suficiente para uma acusação de crime.

Inconstitucional é também quando André Ventura associa a ideia de pedofilia a Paulo Pedroso, que nunca foi condenado, e até mesmo as críticas a Ricardo Salgado e a José Sócrates, que dá como culpados, o que ofende o princípio da presunção da inocência, e o direito ao bom nome e à reputação dos cidadãos.

HÁ LIMITES PARA OS ANTISSESTEMA?

Pode a ideia de instaurar uma quarta República antissistema ser vista como uma ideia "revolucionária" ou um ataque frontal à Constituição em vigor? "Sim, claramente. Mas a Constituição não proíbe todo e qualquer ataque à sua vigência e ao regime constitucional em vigor. Os mecanismos de defesa da Constituição, e da sua ordem, assentam, sobretudo, na consagração de limites materiais de revisão constitucional e nas proibições de partidos ou movimentos fascistas/racistas, militarizados, que promovam a violência, ou que prossigam fins contrários à lei penal. Dentro destes limites, e desde que se respeitem os princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política, o debate democrático deve ser livre de discutir projetos políticos antissistema", esclarece Teresa Violante. Jorge Bacelar Gouveia sublinha que "pode configurar um crime de 'atentado contra a Constituição da República', crime que está previsto no art. 8º da Lei dos Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos. Contudo, para ser crime, é necessário preencher outros elementos do tipo criminal em questão, o que se duvida que tenha sucedido até ao momento", acrescenta.

Pouco óbvio é no entanto se, com este pano de fundo, existiria matéria



Data: 26.11.2020

Titulo: QUAIS AS CONDIÇÕES PARA ILEGALIZAR UM PARTIDO

Pub:

VISÃO

Tipo: Revista Nacional Semanal

Secção: Nacional

Pág: 1;76;77;78;79;80



suficiente para ser decretada a extinção do Chega. Paulo Otero, que defende a liberdade partidária absoluta, tem um entendimento claro: “Não é pelo facto de se apresentarem propostas de lei inconstitucionais ou ideias contrárias à Constituição que tal deva ser tido em conta para se ilegalizar um partido. Se não, um partido como o PPM, que quer instaurar uma monarquia, não poderia existir. Ou todos os partidos que aprovam propostas de lei inconstitucionais teriam de ser extintos.”

Já Jorge Miranda é perentório e admite muitas semelhanças com a ideologia fascista que não podem ser ignoradas. “Nas declarações de André Ventura há uma grande proximidade da ideologia fascista, mas ainda não uma completa identificação que permita uma condenação. O meu princípio é o da liberdade. Há que esperar mais algum tempo para ver”, explica o especialista. “Existem declarações muito infelizes, mas é preciso uma organização e uma estrutura que não me parece que esteja montada.”

Na mesma linha vai Jorge Bacelar Gouveia. “Tenho dúvidas porque se trata de atos discursivos que nem sequer significam toda a mensagem do partido, devendo o assunto – para não se acusar ninguém de censura de opinião – aguardar por mais algum tempo de práxis política, estando em causa um partido que apenas tem um ano de atividade parlamentar.”

Teresa Violante concorda: “Na minha opinião, ainda não foi atingido o limite – que é muito exigente – previsto na Constituição que possa desencadear um processo conducente à extinção do partido.” Até porque André Ventura diz muita coisa e o seu contrário, dá, como se costuma dizer, uma no cravo e outra na ferradura. “A estratégia retórica de André Ventura assenta em argumentações em dois níveis, conseguindo sempre, num segundo momento, recuar nas afirmações que faz e retirar-lhes a carga mais polémica e, eventualmente, mais censurável. O que demonstra, com grande probabilidade, que André Ventura conhece bem os limites legais e constitucionais em que se pode mover de modo a evitar este tipo de dificuldades”, acrescenta Violante.

Se a ideia de quem reclama pelo avanço de um pedido de extinção for ter uma decisão favorável do TC, talvez seja cedo para o fazer. Até porque um atestado de “civildade constitucional” só daria, a partir daí, mais força ao Chega. Será melhor esperar para ver.

manjos@visao.pt

Área: 2102cm² / 70%

Tiragem: 80.000

FOTO

Cores: 4 Cores

ID: 7000484